



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO
GRANDE DO SUL**

PROCESSO nº. TRE-RS-PCE-0602796-52.2022.6.21.0000

INTERESSADO: ELEICAO 2022 BRUNA JEANINE MOLZ NOAL DEPUTADO
ESTADUAL

PROMOÇÃO

Após a apresentação de parecer sobre as contas da candidata (ID 45529221), vieram aos autos retificação da prestação de contas, a qual foi analisada pelo EXAME DE DOCUMENTOS APÓS O PARECER CONCLUSIVO (ID 45568356), o qual afastou em parte as irregularidades anteriormente apontadas.

A candidata juntou documentos relacionados aos apontamentos de recursos de origem não identificada (item 3.1 do parecer conclusivo) e de irregularidade com uso dos recursos do FEFC (item 4.1 do parecer conclusivo).

Em relação aos recursos de origem não identificada, não há elementos novos a serem analisados, razão pela qual esta PRE ratifica o parecer anteriormente apresentado, mantendo o apontamento de RONI no valor de R\$ 6.801,31.

No tocante à irregularidade com uso dos recursos do FEFC, verifica-se que a candidata comprovou que a regularidade no pagamento de despesas no valor total de R\$ 7.068,00, por serviços prestados por GRÁFICA LUPATINI LTDA. O extrato bancário registra dois pagamentos de boleto bancário, mas não informa o beneficiário dos pagamentos.

Ao retificar as contas, a candidata juntou comprovante do pagamentos dos títulos bancários, que evidenciam a GRÁFICA LUPATINI LTDA. como destinatária dos pagamentos (ID 45528532 e 45528533).

Por fim, o pagamento de multa e juros moratório, no valor de R\$ 6,13, é vedado pelo art. 37 da Resolução TSE nº 23.607/2019.

Assim, à luz dos novos documentos, esta **PRE retifica em parte** o parecer anteriormente apresentado, pois a soma das irregularidades identificadas alcança R\$ 6.807,44 (R\$ 6.801,31 + R\$ 6,13), o que corresponde a 1,87% da receita total declarada pela candidata (R\$ 364.573,19), percentual que permite, na linha da jurisprudência desse e. TRE-RS, a aprovação das contas com ressalvas, sem prejuízo da determinação de recolhimento do valor de R\$ 6.807,44 ao Tesouro Nacional.

Porto Alegre, data da assinatura eletrônica.

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
PROCURADOR REGIONAL DA REPÚBLICA
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL